

## PARECER Nº 031/2015 DJUR - GERIR

Goiânia, 04 de setembro de 2015.

### RESTRIÇÃO DE VISITAS POR FAMILIARES A PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA.

Após a análise, por este Departamento Jurídico, sobre a possibilidade de restrição de visita de terceiros e/ou outros familiares por parentes do paciente internado no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, entendemos não ser permitida.

Segundo o disposto sobre os horários de visitas no site do próprio HUGO, o paciente, quando consciente, tem o direito de escolher quem o visitará.

Deste modo, caso o paciente se encontre em sua plena capacidade mental ou não estiver sujeito à tratamento especial, em razão de seu estado de saúde, sua vontade terá de ser respeitada sobre a vontade de seus familiares e/ou acompanhantes.

Esse entendimento é reforçado pelo parecer nº 1759/2006 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná que dispõe o seguinte: “Todo paciente internado tem direito a receber visita de seus parentes e amigos, salvo restrições orientadas pelo médico, nos horários estabelecidos em cada entidade hospitalar, conforme as normas internas dos mesmos.”

Entretanto, no caso de paciente que não possa manifestar sua vontade, orienta-se a restrição e/ou proibição de visitas somente em caso de ordem/medida legal, policial ou judicial.

**Conclui-se, portanto, pela impossibilidade de restrição de visitas a pacientes internados no HUGO por seus parentes e acompanhantes, com exceção dos casos em que haja medida policial e ou judicial de restrição de visita a uma determinada pessoa.**

É o parecer, sendo que o presente perfaz caráter opinativo e não vinculativo, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança nº 24.078, relator Ministro Carlos Velloso, salvo melhor juízo.

Goiânia (GO), 04 de setembro de 2015.

**SARAH DE PAULA NOGUEIRA  
OAB/GO nº 42.901  
Departamento Jurídico  
Instituto Gerir**